



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA N° 002/2019, de 19 de junho de 2019.**

Dispõe sobre regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da UFRSA na condição de Instituição de Ensino.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 19 de junho,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Subchefia de Assuntos Jurídicos, da Casa Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação sobre o Estágio Supervisionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispor sobre regulamentação de Estágio Supervisionado no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFRSA.

**Capítulo I**  
**Do Estágio**

**Art. 2º** Estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho profissional, mediante observação, participação, investigação e intervenção.

**Capítulo II**  
**Das Modalidades de Estágio**

**Art. 3º** O Estágio pode ser realizado em duas modalidades:

I - Estágio Supervisionado Obrigatório, definido como tal no projeto pedagógico do curso como componente Curricular indispensável para integralização Curricular; e

II - Estágio supervisionado Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, deve ser previsto no projeto pedagógico do curso no âmbito dos componentes Curriculares que integram a carga horária optativa ou complementar.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo/a discente, somente poderão ser equiparadas ao Estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Capítulo III**  
**Da Realização do Estágio**

**Art. 4º** O Estágio pode ser realizado na própria UFRSA ou na comunidade em geral; junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional, sob a responsabilidade e coordenação da UFRSA.

**Art. 5º** Para realização do Estágio, o/a discente deverá ter vínculo institucional, com matrícula ativa na UFRSA.

**Art. 6º** A formalização do Estágio junto à concedente se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE), celebrado entre o/a discente, a parte concedente e a UFRSA.

§ 1º O Estágio só poderá iniciar após a assinatura do TCE e apresentação do plano de atividades.

§ 2º Enquanto perdurar a espera para o início das atividades do Estágio, o TCE poderá ser cancelado, junto ao setor responsável.

§ 3º Após o início das atividades do Estágio, o TCE poderá ser rescindido, junto ao setor responsável.

§ 4º Caracteriza-se abandono de Estágio a cessão das atividades previstas no TCE sem o devido Termo de Rescisão de Estágio.

**Art. 7º** São critérios indispensáveis para a realização do Estágio a existência de:

- I - estagiário;
- II - professor orientador de estágio;
- III - supervisor de estágio
- IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e
- V - Plano de Atividades.

§ 1º O/A estagiário/a será o/a discente, o qual deverá realizar atividade laborativa em uma Concedente de Estágio, como forma de prática e aprimoramento profissional.

§ 2º O/A orientador/a será um professor/a da UFRSA, da área correlata ao Estágio, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do plano de atividades e avaliação das atividades realizadas pelo/a discente.

§ 3º O supervisor de estágio é um profissional lotado na unidade concedente do Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, responsável pelo acompanhamento do discente durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 4º O TCE é um acordo entre o discente, a concedente do Estágio e a UFRSA, com cláusulas que nortearão o Estágio, não podendo ser emitido com datas retroativas.

§ 5º O plano de atividades do Estágio deverá ser incorporado ao TCE, no qual será elaborado em acordo com o discente, professor orientador e supervisor do estágio ou representante legal da Concedente do Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 8º** O Colegiado de Curso deve definir a relação quantitativa entre números de estudantes por orientador compatível com as características do curso e disponibilidade do docente.

**Seção I**  
**Do Estágio Supervisionado Obrigatório**

**Art. 9º** A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório deve obedecer, às seguintes determinações:

I - o discente deverá estar apto de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC); e

II – a carga horária total será definida no PPC, respeitando o máximo permitido na legislação vigente.

Parágrafo único. Para os cursos em andamento que não estejam estabelecidos no PPC, a integralização mínima para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser considerada o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da integralização do curso.

**Art. 10.** O discente será matriculado em Estágio Supervisionado Obrigatório pela coordenação do curso no período letivo em que for realizado o Estágio, após assinaturas do TCE.

§ 1º O discente poderá iniciar ou realizar o Estágio supervisionado Obrigatório antes do período de matrículas ou no período de férias. Nestes casos, o mesmo deverá ser matriculado pela coordenação do curso no semestre subsequente na disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório a fim de, ao final do semestre, poder co-validar a carga horária e créditos do Estágio realizado.

§ 2º A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório antes do período de matrículas ou durante as férias, não exclui a obrigatoriedade da assinatura do TCE.

§ 3º A carga horária e os créditos do Estágio Supervisionado Obrigatório serão contabilizados no semestre em que o estudante estiver matriculado na atividade “Estágio Supervisionado Obrigatório”, mediante a aprovação na atividade.

**Art. 11.** A forma de avaliação e aprovação do Estágio supervisionado Obrigatório será definida no PPC ou pelo Colegiado de Curso.

**Seção II**  
**Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 12.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório a ser registrado apenas como horas complementares segue os procedimentos de registro definidos para esse componente no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório, a critério do Colegiado do Curso, poderá ser aproveitado para o componente Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que cumpra os requisitos estabelecidos nesta resolução e no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 13.** Os Projetos Pedagógicos devem regulamentar o Estágio Supervisionado Não Obrigatório, estabelecendo condições adicionais para sua realização, respeitando a legislação vigente.

**Seção III**  
**Da Carga Horária e Duração do Estágio**

**Art. 14.** A Jornada de atividade de Estágio será acordada entre a UFERSA, a parte Concedente e o estagiário, devendo constar no TCE, bem como não ultrapassar o estabelecido na legislação vigente.

§ 1º O discente poderá realizar até 2 (dois) Estágios concomitantemente em modalidades e concedentes distintas, desde que, juntos não ultrapasse o estabelecido na legislação vigente.

§ 2º O Estágio supervisionado Obrigatório relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O horário de atividades no Estágio deve ser claramente descrito no TCE, não podendo coincidir com os horários programados das aulas presenciais do discente.

**Art. 15.** A duração do Estágio Supervisionado Não Obrigatório na mesma concedente poderá ser de um ano, prorrogável por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 16.** É assegurado ao estagiário, recesso a ser gozado preferencialmente no período de recesso acadêmico, sempre que o Estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 17.** O discente, faltando apenas 3 (três) componentes curriculares (disciplinas), obrigatório ou optativo, para finalizar o curso, e for realizar estágio fora do município que a UFERSA está localizada, poderá requerer ao colegiado de curso realizar estes componentes, durante o período de estágio, em turma especial, mediante anuência do docente que leciona o componente.

**Capítulo IV**  
**Do Estagiário**

**Art. 18.** É dever do estagiário:

- I - assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- II - cumprir com as condições estabelecidas no TCE
- III - elaborar, juntamente com Supervisor do Estágio e Professor Orientador, o Plano de Atividades; e
- IV - preencher, assinar e apresentar Relatório de Atividades do Estágio.

**Art. 19.** É direito do estagiário:

- I - realizar o Estágio de acordo com o descrito no TCE;
- II - receber assistência e orientação de Professor Orientador da UFERSA e de Supervisor da Concedente de Estágio;
- III - estar segurado contra acidentes pessoais;
- IV - receber remuneração, ou outra forma de contraprestação, mais o auxílio transporte no caso de Estágios Não Obrigatórios;
- V - poderá receber remuneração, ou outra forma de contraprestação, mais o auxílio transporte, sendo compulsória sua concessão no caso do Estágio Supervisionado não obrigatório.
- VI - Termo Aditivo de Estágio, desde que não ultrapasse a carga-horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório, ou os 2 anos no caso de Estágio Supervisionado Não Obrigatório.
- VII - declaração de Realização de Estágio emitido pela Concedente; e
- VIII- Termo de Rescisão de Estágio emitido pela Concedente.

**Art. 20.** Caso o/a discente tenha vínculo empregatício em área de conhecimento correlata ao curso, durante a sua graduação, este poderá ser aproveitado como Estágio Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. O aproveitamento se dará mediante processo junto ao Colegiado de Curso que observará a pertinência quanto: correlação da área de conhecimento, carga horária mínima e equivalência das atividades executadas com às do Estágio Supervisionado Obrigatório.

**Capítulo V**  
**Da Avaliação do Estagiário**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 21.** O acompanhamento e a avaliação do/a estagiário/a são responsabilidades do/a professor/a orientador/a, sendo solicitada a participação do/a supervisor/a de campo.

§ 1º O/A estagiário/a deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga-horária de atividades práticas do estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O/A professor/a orientador/a poderá receber, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do/a estagiário/a, assinadas pelo/a supervisor/a de campo.

§ 3º O/A estagiário/a deverá entregar, ao término do Estágio, Relatório Acadêmico de Estágio, ou documento equivalente em conformidade com o PPC, quando for o caso, e a cada semestre, o Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio.

### **Capítulo VI** **Dos Relatórios**

**Art. 22.** O/A estagiário/a tem a obrigação de, ao final da atividade, entregar Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação das Atividades do Estágio deverá ser entregue semestralmente à PROGRAD, com cópias para a concedente e professor/a orientador/a.

**Art. 23.** Para modalidade de Estágio Supervisionado Obrigatório, o/a estagiário/a deverá entregar o Relatório Acadêmico de Estágio à coordenação de curso, quando for o caso, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso.

### **Capítulo VII** **Da Concedente**

**Art. 24.** Cabe à Concedente do Estágio:

I - indicar funcionário/a do seu quadro de pessoal, que tenha formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do/a estagiário/a, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários/as simultaneamente;

II - assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III – possibilitar à UFERSA o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Estágio;

IV - em razão de desligamento do/a estagiário/a, emitir Termo de Rescisão do Estágio com indicação resumida das atividades, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

V - Observar a legislação sobre segurança e saúde no trabalho, bem como contratar em favor do/a estagiário/a seguro contra acidentes pessoais, tal como determina a legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. No caso de estágio supervisionado obrigatório supervisionado, o seguro poderá, alternativamente, ser assumido pela UFERSA.

**Capítulo VIII**  
**Da Pró-Reitoria de Graduação**

**Art. 25.** Caberá à PROGRAD:

- I - propor convênios;
- II - emitir, quando necessário, o TCE;
- III - aprovar o TCE quando emitido por outra Instituição
- IV - fazer o acompanhamento dos Estágios;
- V - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos Estágios;
- VI - prestar esclarecimento à comunidade externa e acadêmica acerca de Estágios;
- VII - fazer divulgação de oportunidades de Estágios;
- VIII - manter registro de todos os Estágios realizados pelos/as discentes da UFERSA, para fins de acompanhamento e controle; e
- IX - receber Relatórios de Avaliação das Atividades de Estágio.

**Capítulo IX**  
**Das Coordenações de Cursos**

**Art. 26.** Caberá às Coordenações dos Cursos:

- I - disponibilizar informações acerca da legislação vigente, desta Resolução e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II - aprovar no Sistema oficial de registro e controle acadêmico, os estágios solicitados pelos discentes;
- III- matricular os/as discentes nos componentes Curriculares de Estágio; e
- IV- receber e encaminhar para o Colegiado de Curso o Relatório Acadêmico de Estágio, quando for o caso.

**Capítulo X**  
**Da Formalização de Convênios**

**Art. 27.** Será facultada à UFERSA a formalização de convênio de concessão de Estágio com entidades públicas e privadas.

**Art. 28.** A UFERSA, observando a legislação vigente, deverá definir os critérios de natureza legal que constarão no Termo de Convênio com as concedentes.

**Capítulo XI**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Dos Estágios das Licenciaturas**

**Art. 29.** O Estágio Supervisionado Obrigatório das Licenciaturas tem como campo:

- I - Escolas públicas municipais, estaduais e federais (prioritariamente) ou privadas;
- II - Escolas Técnicas de Educação Profissional, dependendo da especificidade do curso.
- III - Instituições de Ensino Superior; e
- IV - Associações e organizações não governamentais.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado Obrigatório das Licenciaturas poderá ser realizado em espaços não escolares, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com a devida aprovação pelo Colegiado do Curso.

**Art. 30.** O Estágio Supervisionado Obrigatório das Licenciaturas deverá atender aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores.

**Capítulo XII**  
**Orientações Gerais**

**Art. 31.** Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do/a estagiário/a qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório.

**Art. 32.** O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 33.** Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como Estágio, trabalho voluntário de qualquer natureza.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, 19 de junho de 2019.

**José de Arimatea de Matos**  
Presidente